

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 375 / 2007
DE 07/02/2007**

Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da legislação municipal pertinente, e dá outras providências.

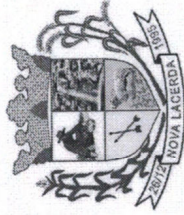
O Excelentíssimo Prefeito de Nova Lacerda-MT, senhor **SEBASTIÃO JOSE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme secretarias, números e cargos abaixo relacionados:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
09 – Agentes de Serviço Braçal.
- b) Secretaria Municipal de Saúde
04 - Auxiliares de Enfermagem;
05 - Agentes Ambientais de Saúde;
17 - Agentes Comunitários de Saúde.
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura
30 – Professores.
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social
01 – Assistente Social.

Parágrafo Único: Os padrões, os salários, bem como demais especificações serão de acordo com as leis complementares 021 e 022/2005.

Art. 2º - Os contratos realizados com base nesta lei que autoriza a contratação de professores terão duração até 31/12/2007, os demais terão duração de seis meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais seis meses nos casos de necessidade demonstrada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As contratações ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento do artigo 1º da presente lei, correrão respectivamente, à conta de dotação própria, nas seguintes rubricas orçamentárias:

- 3.1.90.11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 3.1.90.11 - Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.90.11 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 3.1.90.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 373/2007.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até 28/02/2008, com seus efeitos retroagidos a 02/01/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2007.


SEBASTIAO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal